

PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Os Ministros de Estado do Trabalho, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Lei n. 8.490⁽¹⁾, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nas Leis ns. 8.542⁽²⁾, de 23 de dezembro de 1992; e 8.700, ⁽³⁾ de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1994, o salário mínimo será de CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais) mensais, CR\$ 1.096,07 (um mil e noventa e seis cruzeiros reais e sete centavos) diários e CR\$ 149,47 (cento e quarenta e nove cruzeiros reais e quarenta e sete centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,422966 o Fator de Atualização Salarial – FAS de janeiro de 1994, de que trata o artigo 3º da Lei n. 8.542/92.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no artigo 1º da Lei n. 8.542/92, bem como o observado no artigo 4º, § 1º, os salários dos trabalhadores do Grupo “A” cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I – multiplicando os salários vigentes em 1º de setembro de 1993 pelo Fator 3,422966 para os salários até CR\$ 197.292,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) naquele mês; ou

II – somando-se CR\$ 478.031,81 (quatrocentos e setenta e oito mil, trinta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos) aos salários vigentes em 1º de setembro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 27,35% o percentual de antecipação de que trata o artigo 5º da Lei n. 8.542/92, de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei n. 8.700, de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no artigo 1º da Lei n. 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo “B” cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, do Grupo “C” cujas datas base ocorrem nos meses de março,

julho e novembro e do Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I – multiplicando-se aos salários vigentes em 1º de dezembro de 1993 pelo Fator 1,2735, para salários até CR\$ 197.292,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) naquele mês; ou

II – somando-se CR\$ 53.959,36 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e trinta e seis centavos) aos salários vigentes em 1º de dezembro de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994. – Walter Barelli, Ministro do Trabalho, Fernando Henrique Cardoso, Ministro da Fazenda e Alexis Stepanenko, Chefe.

(D.O. de 31 de dezembro de 1993, pág. 21.510).